



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCANTINS, situada à Rua Dr. Clóvis de Oliveira, nº353, Vila Progredior, Morumbi, São Paulo – SP, CEP: 05616-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.517.542/0001-81, neste ato representado por seu Síndico Sr. Luiz Carlos, e acordado pelo Sr. Dernivon (Zelador) e Sr. Marcos (Administrador Larcon). E-mail: dernivon35@gmail.com, manutenção@larcon.com.br.

CONTRATADA: SUPERA GERADORES CUMMINS, situada à Rua Décio Antonio Ferroni 133, Vila São Luis – Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 16.856.538/0001-32, com Inscrição Municipal nº 0215476 e Inscrição Estadual 796028789118, neste ato, por seu representante infra-assinado, Luiz Carlos Machado – RG 19178533 - CPF 064757638-45 - telefone (11) 2086-8471, email: superageradores@bol.com.br

1-OBJETOS DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a disponibilização de mão-de-obra técnica para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no grupo gerador, descrito abaixo:

Grupo Gerador – SDMO

Modelo: 75 Kva (1) – Uso em Stand by – em Sala Atenuada

2- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1 – Caracteriza local as dependências do Condomínio Edifício Tocantins, situado à Dr. Clóvis de Oliveira, nº353, Vila Progredior, Morumbi, São Paulo – SP, onde possui 1 Grupo Gerador de Energia SDMO.

3- ABRANGÊNCIA E ESCOPO DO CONTRATO

3.1- O escopo do contrato visa prestar Manutenção Preventiva ao Grupo Gerador descrito no item 1, mediante uma (1) visita Mensal programada para manutenção regular e inclui ainda a possibilidade de chamadas emergenciais para manutenção corretiva sem custo de MDO, custo somente de peças ou componentes substituídos. Essa chamada emergencial é isenta de custo das horas Técnicas e/ou deslocamento, sendo irrestrita ao mês corrente.

Disk Emergência – 24 hrs por dia (sábados/domingos e feriados) :
tel (11) 94076-1518 / Nextel 125*101023 / Whats App (11) 94588-6461

3.2- No caso de visitas extra-contrato, ou fora do que aqui se estabelece, as mesmas serão cobradas a parte - abaixo – hora do Técnico:

- Dias úteis (8:00 – 17:00 hs) : R\$ 80,00 .
- Fora do horário de expediente e sábados (até 22:00 hs) : R\$100,00
- Fora do horário de expediente e sábados (de 22:00- 5:00 hs) : R\$100,00
- Domingos e Feriados (até 22:00hs): R\$ R\$100,00
- Domingos e Feriados (de 22:00- 5:00 hs): R\$ R\$100,00

4- CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1- Para a execução dos serviços propostos para Grupo Gerador descrito no item 1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor **Mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**, sendo que quilometragem e combustível já inclusos, sendo este valor reajustado anualmente se necessário com base no índice inflacionário decorrente de 12 meses.

4.2- O presente contrato não cobre quaisquer despesas com material e/ou peças de reposição, ou seja, despesas com óleos, filtros, fios, cabos, instrumentos e peças em geral, correrão por conta da contratante, sem do que a contratada apresentará orçamento com valor proposto e praticado pelo mercado.

4.2.1 - As ações de Manutenções Preventivas serão rigorosamente seguidas e orientadas pelo Check List (Relatório de Manutenção e Assistência Técnica) cujo roteiro e forma está descrito em anexo á este Contrato.

4.3 - O pagamento das despesas com material e/ou peças de reposição, será efetuado pela CONTRATANTE 15 dias após a execução da prestação do Serviço.

4.4 - Caso a assistência não possa ser efetuada por impedimentos da CONTRATANTE, o valor do serviço será cobrado normalmente o valor previsto neste contrato.

4.5- Mediante às normas ambientais, onde atualmente é dada uma importância primordial ao descarte correto de óleo, filtro e líquido de arrefecimento, caso a CONTRATANTE prefira, a CONTRATADA poderá fazê-lo sem ônus à CONTRATANTE já que a CONTRATADA possui parceria com empresas de reciclagem as quais possuem CADRI autorizando-as , mediante as normas , para os descartes .

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar **Mensalmente** os serviços de manutenção no(s) equipamento(s) descritos no item 1.

5.2- A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade tecnológica dos serviços deste contrato atualizadas, conforme as inovações de mercado e atualizações normativas, de modo a oferecer à CONTRATANTE os serviços contratados de acordo com os melhores níveis de conhecimento e qualidade.

5.3- Manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento durante vigência do contrato conforme cláusulas deste contrato;

5.4- A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano, ou avaria que ocorrer no equipamento decorrente de comprovada imperícia de operadores da CONTRATANTE, aplicação de diesel de qualidade duvidosa causando falhas mecânicas ou elétrica ficando, pois, desobrigada de qualquer implicação com tais fatos.

5.5- Apresentar o Relatório de Manutenção Preventiva ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento quando concluído.

5.6- Se houver falha no motor e/ou equipamento dentro do período de garantia de 12 (doze) meses a partir da entrega técnica, o caso correrá normalmente de acordo com o termo de garantia do fabricante sem nenhuma relação com esse contrato, salvo em caso de comprovada incapacidade técnica ou desobediência por conta dos funcionários da CONTRATADA, às especificações e contidas nos respectivos manuais de instrução.

5.7- A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, securitários e sociais dos empregados, prepostos e colaboradores alocados na condução dos serviços objeto do presente contrato, não se formando , em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

5.8 - Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá subcontratar parte dos Serviços, para os quais não possua capacidade, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, desde que:

- (I) permaneça *integralmente responsável* perante a CONTRATANTE pela perfeita execução dos Serviços subcontratados e por quaisquer danos que possam ser causados pela subcontratada;
- (II) exija de sua subcontratada as mesmas obrigações constantes deste CONTRATO;
- (III) o subcontratado não exerça atividade que possa ser considerada como atividade-fim da CONTRATADA,
- (IV) a sua subcontratada comprometa-se em não subcontratar outra pessoa.

5.9 – Obriga-se a CONTRATADA a seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, com fornecimento e fiscalização de uso dos Equipamentos de Proteção Individual, sendo a única e exclusiva responsável pelos danos causados a seus funcionários e terceiros.

5.10 – Obriga-se fazer com que seus funcionários se apresentem devidamente uniformizados, com crachás de identificação, sem pena de legítimo impedimento ao acesso, sem custo ao CONTRATANTE.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar o pagamento do valor do presente contrato e das peças substituídas nas datas aprazadas.

6.2- Deverá facilitar o ingresso e o trânsito até o local dos grupos geradores e/ou equipamentos, assim como assegurar as condições normais de trabalho aos técnicos da CONTRATADA que executam a Manutenção.

6.3- Impedir que pessoas não especializadas manuseiem ou operem o equipamento a fim de evitar possíveis avarias ou desregulagem.

6.4- Não efetuar troca de peças ou componentes dos motores / quadros de comando sem antes consultar ou comunicar a CONTRATADA.

6.5- Os operadores da CONTRATANTE, quando observarem qualquer irregularidade na operação do mesmo, deverão **imediatamente** comunicar à CONTRATADA, a fim de ser corrigida.

6.6- Testar a efetiva realização dos serviços, assinando relatórios de serviços que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela operação do equipamento.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação contrária.

Vigência: início: 01/09/2016 e término: 01/09/2017

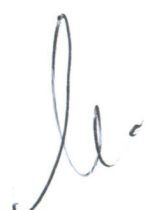
8- CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Fica explicitado que, em hipótese alguma, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer tipo de cobrança oriunda de multa ou parada de produção, advinda da necessidade de parada dos equipamentos para reparos técnicos ou mesmo oriunda de pane súbita dos objetos alvo deste contrato, salvo quando, comprovadamente, houver negligência técnica nos serviços prestados.

8.2- A responsabilidade da CONTRATADA sobre as disposições aqui descritas, do serviço de manutenção programada, cessa no momento do vencimento, da não-renovação do contrato e no ato da rescisão do mesmo.

8.3- Para fins deste contrato, entende-se como manutenção preventiva à atividade executada com o intuito de trocar peças e efetuar pequenos ajustes com desgaste em decorrência da natural operação do equipamento e consta basicamente do seguinte:

- Visitas periódicas de manutenção preventiva em intervalo estabelecidos no item 3 do presente contrato;
- Verificação do funcionamento geral do equipamento.
- Verificação de todos os itens constantes do "Relatório de Manutenção Preventiva"-usado como Check-List
- Troca de óleo e filtros nos períodos indicado pelo fabricante. (**Óleo Valvoline-Cummins Premium Blue E-CL4 - 15W40**).
- Regulagens e ajustes periódicos, de válvulas e do timing da ignição, no próprio motor, conforme indicação do fabricante ou quando se fizer necessário.
- Esclarecimentos e recomendações aos encarregados manutenção ou seu representante.
- Elaboração de relatório relativo ao serviço, recomendações e instruções pertinentes ao objeto do contrato.



9- DA RESCISÃO

9.1 - Qualquer das partes poderá requerer a sua rescisão, a qualquer tempo, sem que haja qualquer ônus ou indenização, desde que efetuada comunicação prévia por escrito com antecedência de 30 dias.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, em caso de falência, concordata ou insolvência da outra parte, catástrofes naturais que atinjam cada uma das partes se forem constatadas, sempre que qualquer das partes infrinja as cláusulas constantes deste instrumento, circunstâncias que implicarão na rescisão imediata e independente de qualquer notificação, sem prejuízo de responder por perdas e danos ou interposição judicial ou extrajudicial.

10- DA CESSÃO

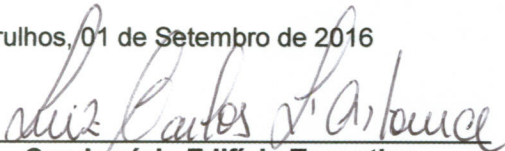
As partes não poderão ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento a terceiros, exceto com a anuência prévia e por escrito da outra parte.

11- DO FORO

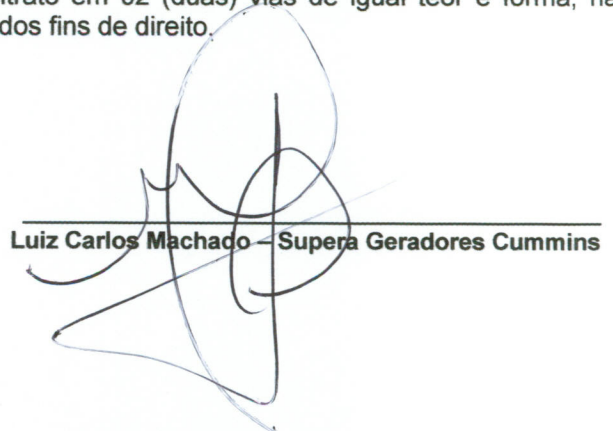
Fica eleito o fórum da cidade de Guarulhos/SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas, para os devidos fins de direito.

Guarulhos, 01 de Setembro de 2016

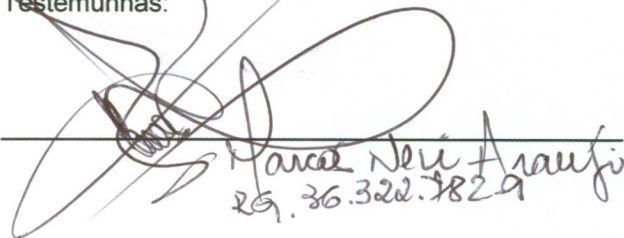


Luiz Carlos Machado - Supera Geradores Cummins



Luiz Carlos Machado - Supera Geradores Cummins

Testemunhas:



Marcel Neri Araujo
RG. 36.322.782-9